



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.443, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AOS MOTOTAXISTAS O EXERCÍCIO NA ATIVIDADE DE TRANSPORTE POR MOTOCICLETAS NO ÂMBITO DA MUNICIPALIDADE, QUE TIVER A POSSE LEGÍTIMA DO VEÍCULO, DESDE QUE PREENCHIDAS AS DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS AO DMT, E A COMPROVAÇÃO POR ESCRITO EMITIDA PELO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO COM FIRMA DEVIDAMENTE RECONHECIDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao mototaxista a prática dos serviços de transporte individual de passageiros por motocicletas de propriedade de terceiros, cuja posse legítima do automóvel seja exercida pelo condutor, desde que atendidas as demais exigências legais ao Departamento Municipal de Trânsito, devendo para tanto, apenas a apresentação por escrito de documento com firma devidamente reconhecida do legítimo proprietário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

CELSON HENRIQUE RODRIGUES BORGNETH
Vice-Prefeito Municipal de Balsas